

PORTARIA.

Fazendo-se indispensavel para mais breve expedição dos Conselhos de Guerra, e prompta administração da Justiça durante a campanha, que se estabeleça um certo número de auditores letrados, que a esse fim hajaõ de acompanhar nas suas marchas os diferentes corpos de exercito; providencia esta conforme ao espirito do Alvará de 26 de Fevereiro de 1789, que só interinamente abolio as auditorias dos regimentos, creadas pelo regulamento militar, e decreto de 2 de Outubro de 1763: Attendendo a que a occorrença dos tempos, e circumstancias particulares deviaõ decidir da necessidade, ou utilidade de semelhante Estabelecimento: E querendo o Principe Regente N. S. dar a este respeito as providencias, que raes circumstancias exigem, combinando-as com a necessaria economia da Sua Real Fazenda: he Servido Ordenar, que, em quanto durar a presente guerra, haja um auditor letrado em cada brigada de infantaria de linha, ligeira, cavallaria, e milicias, quando estejaõ reunidos os corpos, e empregados em actual serviço; devendo pelo auditor geral do exercito ser propostos para estes Empregos Bachearis habeis, que ao menos estejaõ a caber a um lugar de segunda Intrancia, e a cujo bom serviço se haverá respeito para o seu adiantamento na magistratura, gozando entretanto das mesmas honras, e privilegios, que pelo Alvará de 18 de Fevereiro de 1764, eraõ concedidos aos auditores extinctos, excepto na parte em que se lhes mandava conferir Patentes de capitães aggregados aos corpos em que servissem ; e estas propostas deveraõ subir à Real presença pela Secretaria de Estado dos negocios da guerra. Tendo porém S. A. R. consideração ao maior trabalho a que os ditos auditores seraõ obrigados, e a differença que actualmente existe nos soldos da tropa: he outro sim servido, que elles vençaõ quarenta mil réis de soldo mensal, com duas rações de Palha, Cevada, e Etapa, ficando entretanto com esta providencia dispensados os ministros territoriaes do exercicio das tuditorias, que lhes eraõ incumbidas pelo dito Alvará de 26 de Fevereiro de 1789. Ordena igualmente S. A. R., que além dos auditores de brigadas, devem haver mais quatro, incluido o do Corpo da Guarda Real da Policia, que seraõ estabelecidos nesta capital para os processos da tropa do exercito que nella residir, os quaes venceraõ somente vinte mil réis de soldo por mez, sem as rações de Etapa e Forragem. O secretario do Governo do Reyno, encarregado das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as Ordens necessarias.

Palacio do Governo em 30 de Agosto de 1811.

Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.